

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de janeiro de 2015 — Trentea/FRA****(Processo T-107/13 P) <sup>(1)</sup>****(Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Agentes temporários — Recrutamento — Decisão de rejeição da candidatura e de nomeação de outro candidato — Fundamento suscitado pela primeira vez na audiência — Desvirtuação dos meios de prova — Dever de fundamentação — Contestação da condenação nas despesas)**

(2015/C 065/42)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Cornelia Trentea (Barcelona, Espanha) (representantes: L. Levi e M. Vandebusshe, advogados)*Outra parte no processo:* Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) (representantes: M. Kjaerum, agente, assistido por B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Recurso da decisão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção) de 11 de dezembro de 2012, Trentea/FRA (F-112/10, RecFP, EU:F:2012:179), destinado à anulação deste acórdão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cornelia Trentea suportará as suas próprias despesas assim como as efetuadas pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) na presente instância.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 129, de 4.5.2013.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de janeiro de 2015 — dm-drogerie markt/IHMI — V-Contact Kereskedelmi és Szolgáltató (CAMEA)****(Processo T-195/13) <sup>(1)</sup>****[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária CAMEA — Marca nominativa internacional anterior BALEA — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2015/C 065/43)

Língua do processo: húngaro

**Partes***Recorrente:* dm-drogerie markt GmbH & Co. KG (Karlsruhe, Alemanha) (representantes: B. Beinert, O. Bludovsky e T. Strack, advogados)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: J. Németh, P. Geroulakos e V. Melgar, agentes)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* V-Contact Kereskedelmi és Szolgáltató Kft (Szada, Hungria) (Representante(s): A. Krajnyák, advogado)**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 17 de janeiro de 2013 (processo R 452/2012-1) relativa a um processo de oposição entre dm-drogerie markt GmbH &amp; Co. KG e V-Contact Kereskedelmi és Szolgáltató Kft.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A dm-drogerie markt GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 171 de 15.6.2013.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de janeiro de 2015 — MEM/IHMI (MONACO)**

(Processo T-197/13) <sup>(1)</sup>

**«Marca comunitária — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa MONACO — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 151.º, n.º 1, e artigo 154.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Recusa parcial de proteção»**

(2015/C 065/44)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Marques de l'État de Monaco (MEM) (Mónaco, Mónaco) (representante: S. Arnaud, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 29 de janeiro de 2013 (processo R 113/2012-4), relativa ao registo internacional que designa a Comunidade Europeia da marca nominativa MONACO.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *As Marques de l'État de Monaco (MEM) são condenadas nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 156, de 1.6.2013.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de janeiro de 2015 — Gossio/Conselho**

(Processo T-406/13) <sup>(1)</sup>

**(«Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas específicas adotadas contra certas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação da Costa do Marfim — Congelamento de fundos — Desvio de poder — Erro manifesto de apreciação — Direitos fundamentais»)**

(2015/C 065/45)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Marcel Gossio (Abidjan, Costa do Marfim) (representante: S. Zokou, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e G. Étienne, agentes)